



## TENDAS ALUBAN

22 949 065/0001-10

TENDAS ALUBAN LTDA

Av. Industrial João Francisco da Motta  
Nº 250 Loja 01 - Nordeste  
CEP 59.042-095

NATAL - RN

NATAL/RN, 26 DE JANEIRO DE 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A empresa **TENDAS ALUBAN LTDA**, inscrito pelo CNPJ nº 22.949.065/0001-10, sediada na Av. Industrial João Francisco da Motta, nº 250, Loja 01, Nordeste – CEP: 59.042-095 em Natal - RN, por meio de seu representante legal Sr. Luiz Carlos Cunha Neto, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 31/01/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

#### II – DOS FATOS

Ao analisar o edital do referido processo licitatório, verifica-se que foi utilizado como critério de avaliação técnica a solicitação de apresentação dos seguintes documentos para o lote 04 (item 01 e 02):

“9.2.5 - Será exigidos dos participantes que ofertarem os itens 01 e 02 do lote 04, do quadro descrito no termo de referência anexo I do edital, os seguintes requisitos:

9.2.5.1 - Possuir alvará sanitário para funcionamento expedido pela COVISA em estado regular;”

O item 9.2.5.1 traz a solicitação de possuir alvará sanitário para funcionamento expedido pela COVISA em estado regular, tendo em vista exista órgãos de controle sanitário municipais, como no caso de empresas sediadas em Natal/RN;

O item 9.2.5.1 pode restringir a participação de possíveis interessados em apresentar proposta, por conta da limitação imposta, exigindo o alvará expedido pela COVISA, tendo em vista, que outros departamentos de vigilância sanitária são competentes para a referida expedição.

Tais exigências infringem, como demonstraremos, dispositivos da Lei nº 8.666/93 e os princípios que devem nortear a relação da Administração com o particular, no âmbito do procedimento licitatório.

Dispõe o artigo 30 da Lei 8.666/93:

“Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)

TENDAS ALUBAN LTDA EPP- CNPJ : 22.949.065/0001-10

END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN -CEP-59042 - 095  
TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 [licitacoes@aluban.com.br](mailto:licitacoes@aluban.com.br) / [licitacoes1@aluban.com.br](mailto:licitacoes1@aluban.com.br)



## TENDAS ALUBAN

22 949 065/0001-10

TENDAS ALUBAN LTDA

Av. Industrial João Francisco da Motta

Nº 250 Loja 01 - Nordeste

CEP 59.042-095

NATAL - RN

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Sendo assim, sugerimos que a qualificação técnica seja específica ao que a lei solicita, e os demais documentos complementares necessários a execução do objeto, seja solicitado no momento da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

Desta maneira, não restringe a participação de nenhum licitante, bem como da a oportunidade de empresas se organizarem até a contratação para a perfeita execução do objeto.

### III – DO PEDIDO

Face ao exposto a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o §2º do Art. 109 da Lei de Licitações.

Bem como pedimos:

- a) A alteração da qualificação técnica para o lote 04, onde deverá solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, e que os documentos necessários para comprovar as questões ambientais e de funcionamento, sejam solicitadas no momento da contratação. ✓
- b) Que seja retificado o edital e republicado, bem como que se de a recontagem dos prazos legais.

TENDAS ALUBAN Assinado de forma  
LTDA:229490650 digital por TENDAS  
ALUBAN  
00110 LTDA:22949065000110

TENDAS ALUBAN LTDA EPP  
CNPJ 22.949.065/0001-10  
LUIZ CARLOS CUNHA NETO  
RG nº 4014201 2ª VIA SPTC  
CPF nº 904.189.801-87

TENDAS ALUBAN LTDA EPP- CNPJ : 22.949.065/0001-10  
END: AV. INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA Nº 250-NORDESTE, NATAL / RN -CEP-59042 - 095  
TELEFONE (84) 2010-7681/62 3298-7102 [licitacoes@aluban.com.br](mailto:licitacoes@aluban.com.br) / [licitacoes1@aluban.com.br](mailto:licitacoes1@aluban.com.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CARTEIRA NACIONAL DE VEICULOS		
NOME LUIZ CARLOS CUNHA NETO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 4014201 SPTC GO		
CPF 904.189.801-87		DATA NASCIMENTO 07/09/1980
FILIAÇÃO OSCAR CUNHA NETO MARIA DAS GRACAS MIGUEL CUNHA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. D
Nº REGISTRO 00391762538	VALIDADE 01/06/2024	1ª HABILITAÇÃO 01/10/1998
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 03/06/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
35561170084 GO136592333		
GOIÁS		
DENATRAN		CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1602000227

NOME: **GLEISCIANY AIALA ALVARENGA**

DOC. IDENTIDADE / CAG. EMISSÃO: **4156711 DGPC GO**

CITY: **979.219.391-04** DATA NASCIMENTO: **25/10/1982**

FILIAÇÃO: **GERALDO MARIA ALVARENGA**  
**GLEIDIANA MARIA AIALA ALVARENGA**

PERMISSÃO: **REGULAR** RCE: **REGULAR** CAT. PAUL: **B**

Nº REGISTRO: **01957844015** VALIDADE: **20/12/2021** IP REGISTRAÇÃO: **05/09/2001**



CONSERVAÇÕES

*Gleisciany*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO: **13/06/2018**

*Fernando Dias*  
FERNANDO DIAS - PROMOTOR DE JUSTIÇA - DIRETOR DO CETERAN-GO  
ASSINATURA DO PROMOTOR

87668644579  
GO12927944

GOIÁS



REGISTRO PLASIFICAR  
1602000227

**CARTÓRIO FERNANDO DIAS** - ESTABELIMENTO DE NOTAS  
Tel: (62) 3233-8773 - Fax: (62) 3233-3847  
Av. Mato Grosso, 2295 - Vila Santa Lúcia n. 150, Jd. Campesinas  
Goiânia - Goiás - CEP: 74.313-000

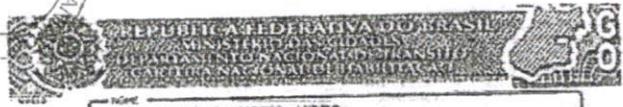
**AUTENTICAÇÃO**

00052008210050009490320Consulte:  
<http://portal-extrajudicial.tgo.jus.br>  
**CERTIFICO** e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 24 de agosto de 2020.  
Em test. *Credonília Rodrigues da Silva Miranda*  
na verdade.



Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

**AUTENTICAÇÃO**  
 00052008210050009480321Consulte:  
<http://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>  
**CERTIFICO** e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 24 de agosto de 2020.  
 Em test. da verdade.  
 Creudionília Rodrigues da Silva Miranda



**Nome:** LUIZ CARLOS CUNHA NETO

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF:** 4012201 SPTC GO

**UF:** 904.189.801-87 **DATA NASCIMENTO:** 07/09/1980

**PRIMAÇÃO:** OSCAR CUNHA NETO

**MARIA DAS GRACAS MIZQUEL CUNHA**

**FORMAÇÃO:**  **ACC:**  **CAT. FUR:** D

**Nº REGISTRO:** 00391762530 **VIGÊNCIA:** 01/06/2024 **1ª REGISTRAÇÃO:** 01/10/1998



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1863271228

**OPERAÇÕES:**

*[Signature]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR



**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 1863271228

**LUGAR:** GOIÂNIA, GO **DATA EMISSÃO:** 03/06/2019

*[Signature]*  
 Maria Rômulo Elio - Presidente do DE TRAN GO **355611700R4**  
**ASSINATURA DO EMISSOR** **00136592333**

**GOIÁS**

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
 7º Tabelionato de Notas

## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

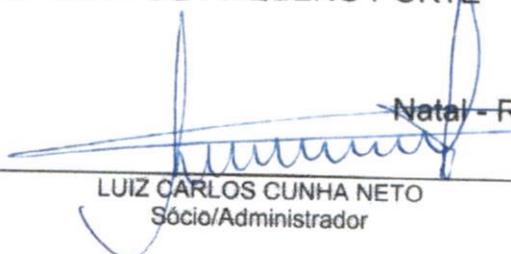
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte -  
JUCERN

A Sociedade **TENDAS ALUBAN LTDA**, com contrato social registrado na  
Junta Comercial em 28/07/2015, NIRE: 24200693425, CNPJ:  
22.949.065/0001-10, estabelecido(a) na AVENIDA Industrial João Francisco da  
Motta, 250 LOJA 01;, Nordeste, Natal - RN, CEP: 59042-095, requer a Vossa  
Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da  
Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Natal - RN, 10/02/2020

  
LUIZ CARLOS CUNHA NETO  
Sócio/Administrador

  
GLEISCIANY AIALA ALVARENGA  
Sócio

\* Este documento foi gerado no portal Redesim RN



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2020 10:51 SOB N° 20200075187.  
PROTOCOLO: 200075187 DE 08/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001485199. NIRE: 24200693425.  
TENDAS ALUBAN LTDA

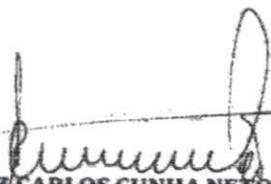
DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 08/04/2020  
www.redesim.rn.gov.br

**CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS SOCIAIS:** As dúvidas ou contestações que por ventura venham a surgir entre os sócios, serão resolvidas ou dirimidas, na impossibilidade de um acordo amigável, pelo sistema de arbitragem, comumente usados no comércio e os casos omissos serão resolvidos pelos dispositivos do Código Civil 2002 e pelo Código Comercial Brasileiro, no que lhe for aplicável.

**CLÁUSULA DECIMA - DO DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara sob as penas da lei, que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem justos e combinados na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em única via de igual teor e forma.

Natal/RN, 29 de agosto de 2018.

  
LUIZ CARLOS CUNHA NETO  
CPF nº 904.189.801-87

  
GLEISCLONY ALALA ALVARENGA  
CPF nº 979.219/391-04



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 14:54 SOB Nº 20180422588.  
PROTOCOLO: 180422588 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803947327. NIRE: 24200693425.  
TENDAS ALUBAN LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/09/2018  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR
LUIZ CARLOS CUNHA NETO	49.500	R\$ 49.500,00
GLEISCIANY AIALA ALVARENGA	500	R\$ 500,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quotas são individuais e não poderão ser cedidas e nem transferidas a terceiros sem antes serem oferecidas aos demais sócios, pois estes têm direito de preferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem pela integralização do Capital Social (art. 1052, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade é administrada pelo sócio: **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, que fará uso da denominação social isoladamente, indistintamente nos interesses exclusivos da sociedade, em juízo ou fora dele, na representação ativa e passiva, sendo expressamente vedado o seu uso em avais, endosso de favor e fianças. Ficando o administrador no exercício da administração assinando pela empresa conforme se vê e lê na página seguinte do presente aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DELIBERAÇÃO SOCIAL:** As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o recebimento e o teor da convocação. Os sócios decidem que o arquivamento de Atas de reunião ou assembléia torna-se dispensados (art. 1.072, § 3º CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:** Anualmente, em 31/12, será procedido o balanço geral da sociedade e os lucros ou prejuízos, porventura verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais ao capital de cada sócio, bem como o exercício social terminará em 31/12 de cada ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** Para suas despesas particulares, o administrador terá uma retirada mensal, a título de pró-labore e a débito da conta Despesas Administrativas, até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CAUSA MORTIS:** Na eventualidade do falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida, procedendo ao sócio remanescente o Balanço Geral dentro do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres do "De Cujus" e conseqüentemente o pagamento a seus herdeiros ou representantes legais, na seguinte proporção: 25% (vinte e cinco por cento) à vista, isto é, dentro de 30 (trinta) dias após o balanço geral e o restante em prestações iguais e mensais, de 30 (trinta) e 30 (trinta) dias, nunca superior a 12 (doze) meses, cabendo a mesma proporção e condições de pagamento ao sócio que renunciar a continuidade da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 14:54 SOB Nº 20180422588.  
PROTOCOLO: 180422588 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803947327. NIRE: 24200693425.  
TENDAS ALUBAR LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/09/2018  
www.redesim.rn.gov.br

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL TENDAS ALUBAN LTDA. ME CNPJ (MF) 22.949.065/0001-10**

Neste ato, os sócios: **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, brasileiro, casado sob comunhão universal de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 07.09.1980, residente e domiciliado à Rua Yanomamis, 401 - Q 2 C, Lote 9/10 - Resid Petropolis, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, CEP 74460-721, portador do RG nº 4014201 SPTC/GO e CPF nº 904.189.801-87 e **GLEISCIANY AIALA ALVARENGA**, brasileira, casada sob comunhão universal de bens, empresária, natural de Marabá/PA, nascida em 25.10.1982, residente e domiciliada a Rua Yanomamis, 401 - Q 2 C, Lote 9/10 - Resid Petropolis, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, CEP 74460-721, portadora do RG nº 4156711 DGPC/GO e CPF nº 979.219.391-04 de livre e comum acordo resolvem consolidar o presente contrato social e aditivos da empresa: **TENDAS ALUBAN LTDA. ME**, estabelecida à Avenida Industrial João Francisco da Motta, 250 - loja 01, Nordeste, Natal/RN, CEP 59042-095, com contrato social arquivado na JUCERN sob nº 24200693425 em 28.07.2015, última alteração sob o nº 20170521478 em 12.12.2017 e CNPJ (MF) 22.949.065/0001-10 resolvem consolidar seu contrato social e aditivos nos seguintes termos nas páginas seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO:** A sociedade gira sob a denominação social de: **TENDAS ALUBAN LTDA. ME**, com sede a **Avenida Industrial João Francisco da Motta, 250 - loja 01, Nordeste, Natal/RN, CEP 59042-095** e foro jurídico na respectiva comarca de Natal/RN, com início de suas atividades em 28.07.2015, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL:** O objetivo social: **Comercio varejista de estruturas metálicas; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de produtos têxteis tais como: barracas, toldos, tendas e coberturas; Sombreadores, galpão em estrutura metálica e cobertura em lona; Montagem de estruturas metálicas; Indústria e comercio varejista de tendas; Instalação de coberturas em lona; Comercio varejista de lonas; Serviços de locação de tendas, palcos, som, iluminação para eventos, show's artísticos e banheiros químicos; Transporte rodoviário de cargas; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comercio varejista de artigos de óptica; Comercio varejista de artigos joalheria; Comercio varejista de artigos de relojoaria; Comercio varejista de bijuterias e Comercio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria.** Podendo ampliar seus negócios, incorporando outras atividades, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que, convenha aos interesses dos sócios e por meio de aditivos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 14:54 SOB Nº 20180422588.  
PROTOCOLO: 180422588 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803947327. NIRE: 24200693425.  
TENDAS ALUBAN LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/09/2018  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

## TENDAS ALUBAN LTDA. ME

Os abaixo assinados: **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, brasileiro, casado sob comunhão universal de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 07.09.1980, residente e domiciliado à Rua Yanomamis, 401 - Q 2 C, Lote 9/10 - Resid Petropolis, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, CEP 74460-721, portador do RG nº 4014201 SPTC/GO e CPF nº 904.189.801-87 e **GLEISCIANY AIALA ALVARENGA**, brasileira, casada sob comunhão universal de bens, empresária, natural de Marabá/PA, nascida em 25.10.1982, residente e domiciliada a Rua Yanomamis, 401 - Q 2 C, Lote 9/10 - Resid Petropolis, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, CEP 74460-721, portadora do RG nº 4156711 DGPC/GO e CPF nº 979.219.391-04, únicos componentes da sociedade limitada, denominada: **TENDAS ALUBAN LTDA. ME.**, estabelecida a Avenida Felizardo Firmino Moura, 250, Nordeste, Natal/RN, CEP 59042-200, com contrato social arquivado na JUCERN sob nº 24200693425 em 28.07.2015, última alteração sob o nº 20170521478 em 12.12.2017 e CNPJ (MF) 22.949.065/0001-10, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social e aditivos:

**PRIMEIRA - DO ENDEREÇO:** A sede, neste ato, passa a funcionar a: **Avenida Industrial João Francisco da Motta, 250 - loja 01, Nordeste, Natal/RN, CEP 59042-095** e foro jurídico na respectiva comarca de Natal/RN.

**SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL:** O objetivo social passa a ser: **Comércio varejista de estruturas metálicas; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de produtos têxteis tais como: barracas, toldos, tendas e coberturas; Sombreadores, galpão em estrutura metálica e cobertura em lona; Montagem de estruturas metálicas; Indústria e comércio varejista de tendas; Instalação de coberturas em lona; Comércio varejista de lonas; Serviços de locação de tendas, palcos, som, iluminação para eventos, show's artísticos e banheiros químicos; Transporte rodoviário de cargas; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos de óptica; Comércio varejista de artigos joalheria; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Comércio varejista de bijuterias e Comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria.**

**TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se em todos os termos contratuais as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não alcançadas pelo presente instrumento.

**QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO:** Em decorrência das alterações ocorridas no conteúdo e forma efetivada, o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2018 14:54 SOB Nº 20180422588.  
PROTOCOLO: 180422588 DE 19/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903947327. NIRE: 24200693425.  
TENDAS ALUBAN LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/09/2018  
www.redesim.rn.gov.br



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 001/2023

Processo Administrativo nº 12090/2022.

**Objeto:** Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento e prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e LED, estruturas metálica, banheiros químicos, geradores e prestação de serviços de mão de obra especializada, visando atender aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme as especificações e condições estabelecidas em termo de referência.

### DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **TENDAS ALUBAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.949.065/0001-10, estabelecida à Av. Industrial João Francisco da Motta, n. 250, Loja 01, Bairro: Nordeste, Natal/RN – Cep: 59.042-095.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, jaz na Lei Federal nº 9.666/1993, artigo 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital,



hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Em semelhantes termos, consigna a Cláusula Décima Quinta do instrumento convocatório ora impugnado que:

**15.1.** Qualquer cidadão poderá, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Rua Alexandre Cavalcante, 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, cabendo o Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo disponibilizado no site: <http://www.saogoncalo.rn.gov.br/>, no link correspondente a este Processo Licitatório;

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais, dispostos nos subitens 15.5 do Edital em diante, conforme:

**15.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço: [cpl@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:cpl@saogoncalo.rn.gov.br), bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação;

**15.6. DOS RECURSOS:**

**15.6.1.** Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;



**15.6.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora;

**15.6.3.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo;

**15.6.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**15.6.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório;

**15.6.6.** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, no endereço Rua Alexandre Cavalcante, 3111- Centro - São Gonçalo do Amarante /RN e as informações pelo telefone (0xx84) 991055180, no horário das **08h00 às 12h00** de segunda a sexta-feira.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

### **1.1 TEMPESTIVIDADE:**

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 31/01/2023, conforme extrato publicado no Diário da Oficial do Município nº 014/2023, do dia 19/01/2023. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no Cláusula Décima Quinta do Edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio exigido no instrumento convocatório em 27/01/2023.

### **1.2 LEGITIMIDADE:**

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **1.3 FORMA:**



O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Por este motivo, bem como, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

## 2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

“Ao analisar o edital do referido processo licitatório, verifica-se que foi utilizado como critério de avaliação a solicitação de apresentação dos seguintes documentos para o Lote 4 (item 01 e 02):

(...)

O item 9.2.5.1 traz a solicitação de possuir alvará sanitário para funcionamento expedido pela COVISA em estado regular, tendo em vista exista órgãos de controle sanitário municipais, como no caso de empresas sediadas em Natal/RN.

O item 9.2.5.1 pode restringir a participação de possíveis interessados em apresentar propostas, por conta de limitação imposta, exigindo o alvará expedido pela ANVISA, tendo em vista, que outros departamentos de vigilância sanitária são competentes para a referida expedição”.

## 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO



A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a Secretaria Municipal de Comunicação, que encaminhou esclarecimentos, com embasamento técnico, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, contrário às formulações da impugnante:

As licitações têm como objetivo precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração sendo que as contratações devem ser pautadas nos princípios básicos da legalidade, publicidade, razoabilidade, celeridade, isonomia e ampla competitividade, dentre outros.

A respeito disso, o TCU orienta que as exigências *habilitatórias* devem restringir-se, OBRIGATORIAMENTE, aos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e que não cabe aos órgãos contratantes a fiscalização que compete aos órgãos profissionais.

Podemos desta forma, depreender que o TCU, em seu Acórdão n. 1942/2009-Plenário, dispõe que exigências relativas ao caráter profissional não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo, tão somente, constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações e devem ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação da proposta ou fase de habilitação, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame, pois, exigências que extrapolem o disposto nos art. 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93 e que causem ônus ao licitante, só poderão ser feitas ao vencedor da disputa ou por ocasião da assinatura do contrato a critério da Administração e conforme dispuser o Edital.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa TENDAS ALUBAN LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.949.065/0001-10.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido como **procedente** do pedido formulado, devendo ser readequado a especificação da qualificação técnica do **lote 4**, do Termo de Referência, bem como ser ajustado o **item 9. Habilitação**, do termo do Edital, para que os documentos probatórios (ambientais e de funcionamento) só poderão ser exigidos ao vencedor da disputa ou por ocasião da assinatura do contrato a critério da Administração.



Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico deste município, e o respectivo resumo no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de março de 2023.

  
Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo  
Pregoeira - PMSGAR